



# Município de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone (067) 546-1301

Rua Elviro Mancini, 530 - CEP 79.670-000 - BRASILÂNDIA - MS

## CONTRATO NÃO ONEROSO Nº 104/2017

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL NÃO ONEROSO QUE CELEBRAM ENTRE SIM O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**

**O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREIRO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA ELVIRO MANCINI, 530, CENTRO, CIDADE BRASILÂNDIA/MS, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE** NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, IDENTIDADE Nº 11.709.860 SSP/SP, E CPF Nº. 205.669.721-15, EMPRESA **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, COM SEDE NA CIDADE DE LIMEIRA SP NA RUA 13 DE MAIO, 670, SALA 07 CENTRO, REPRESENTADA PELA SR<sup>a</sup>. **ADRIANA DE ANDRADE**. BRASILEIRA, SOLTERIA, PORTADORA DO RG Nº. 8.304.437-3 PR E CPF 314.557.228-80, RESIDENTE E DOMICILIADO RESIDENTE A RUA ERICO VERISSIMO, 45, APTO 01, JARDIM SANTO ANTONIO, TABOÃO DA SERRA SP, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIAL DE BRASILÂNDIA - ACIABRA, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE NILTON JOSÉ FERNANDES JUNIOR DORAVANTE DENOMINADO **INTERVENIENTE** AJUSTAM O PRESENTE CONTRATO, MEDIANTE ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

**DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no processo de chamamento de interessados para celebração de contrato não oneroso nº **104/2017** e anexos, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato não onerosos tem como objetivo o fornecimento para a Administração Municipal, de sistema de administração e operacionalização on line de cartão magnético, para utilização pelos Servidores Municipais no comercio local, sob a forma de consignação, prevista na Legislação Municipal.



# Município de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone (067) 546-1301

Rua Eiviro Mancini, 530 – CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os cartões magnéticos serão utilizados pelos funcionários/usuários para compra de mercadorias ou contratação de serviços, para pagamento por meio de consignação em folha de pagamento.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá fornecer sem custo para o Município, a tecnologia necessária para sua administração e operacionalização.

2.3 – Será da responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas de viagens, transporte, passagens, alimentação, estadia, instalação de equipamentos para a perfeita utilização dos cartões magnéticos, bem como, disponibilização de tecnologia para administrar e operacionalização de sistema on line.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1 – Compete à **CONTRATADA**:

a) Disponibilizar e administrar os serviços relacionados ao cartão magnético, voltado para os funcionários da **CONTRATANTE** que quiserem aderir ao sistema;

b) Credenciar as Prestadoras de Serviços e/ou Estabelecimento fornecedores de produtos e serviços, mediante contrato devidamente aprovado pela **INTERVENIENTE**.

c) Controlar as operações e fornecimento mensal de informações pertinentes à utilização do cartão magnético por parte dos funcionários/usuários da **CONTRATANTE** que aderir ao sistema;

d) Administrar o período mensal de compra de bens e/ou serviços que compreende entre o dia 16 e 15 do mês subsequente.

e) Emitir mensalmente fatura/extrato do cartão magnético de controle de compras e despesas, e encaminhá-los ao Departamento de pessoal da Prefeitura Municipal para proceder ao desconto na folha de pagamento a quem de direito, bem como para que informe aos seus funcionários/usuários o desconto que será realizado;

f) Disponibilizar em seu site a relação dos estabelecimentos conveniados, com endereço e telefone;

g) Repassar aos respectivos fornecedores o valor que a **CONTRATANTE** lhe passar por conta dos descontos que fez na folha de pagamento de seus funcionários, para pagamento das compras efetuadas;

h) Confeccionar e encaminhar os cartões magnéticos à empresa **CONTRATANTE** que desde já se compromete a entregá-los para todos e seus funcionários/usuários, acompanhado de instruções para sua adequada utilização; a



# Município de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone (067) 546-1301

Rua Eiviro Mancini, 530 - CEP 79.670-000 - BRASILÂNDIA - MS

**CONTRATANTE** fica responsável pelos cartões até a sua devida entrega aos seus usuários;

i) Disponibilizar mensalmente os créditos individuais dos funcionários da **CONTRATANTE** mediante autorização ou solicitação;

j) Levar ao conhecimento dos beneficiários, quando for o caso, as normas e regulamentos dos Estabelecimentos contratados e zelar pelos seus cumprimentos;

k) Auxiliar o **CONTRATANTE** com mecanismos tecnológicos capazes de promover a integração do sistema e a folha de pagamento para lançamentos de informações inerentes as movimentações a transações bem como saldo e descontos e históricos futuros.

l) Orientar os funcionários/usuários da **CONTRATANTE** sobre os procedimentos a serem adotados na hipótese de extravio do cartão magnético;

m) Responsabilizar-se pela automação de crédito aos funcionários/usuários, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) sobre seus recebimentos.

n) Arcar com todas as despesas decorrentes por eventual falha no sistema, bem como, pro responsabilidade civil decorrente do envio incorreto de informações referentes às obrigações contraídas pelos funcionários/usuários por meio dos cartões magnéticos.

o) Confeccionar e disponibilizar os cartões magnéticos no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, após a solicitação do mesmo por escrito pelo funcionário/usuário. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão magnético será cobrado do funcionário/usuário o valor da confecção de um novo cartão fixado em R\$ 10,00 (dez reais).

## 3.2. Compete à **CONTRATANTE**

a) fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho;

b) comunicar a **CONTRATADA** ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento;

c) disponibilizar informações sobre os funcionários/usuários e os valores máximos de crédito a ser disponibilizado no cartão magnético, para o pagamento pro meio de consignação em folha de pagamento;

d) Repassar através de transferência bancária ou boletos bancários à **CONTRATADA** os valores descontados em folha de pagamento de seus funcionários/usuários das quais descontados em folha de pagamento de seus



# Município de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone (067) 546-1301

Rua Eiviro Mancini, 530 - CEP 79.670-000 - BRASILÂNDIA - MS

funcionários/usuários dos quais a **CONTRATANTE** fica como depositária até seu momento do crédito a **CONTRATADA**, repasses estes que serão efetuados em até o quinto dia útil, do mês subsequente ao desconto;

e) Tomar todas as providências necessárias para o desconto dos débitos de seus funcionários/usuários na hipótese de rescisões trabalhista respeitado o limite da cláusula 4.1, "m", determinando a restituição do cartão magnético;

f) A **CONTRATANTE** terá prazo de 10 (dez) dias a contar da data do desconto, para promover a contestação das despesas indicada no extrato/fatura, caso impugnada por seus funcionários/usuários.

g) Informar a **CONTRATADA** imediatamente por escrito sobre a suspensão ou cancelamento do cartão, nos casos de rescisão do contrato de trabalho de seus funcionários/usuários, ou outros motivos.

### 3.3. Compete À INTERVENIENTE

a) analisar e aprovar a minuta do contrato a ser firmado entre **CONTRATADA** e os Prestadores de Serviços e/ou Estabelecimento fornecedores de produtos e serviços, informando a **CONTRATANTE** acerca de eventuais irregularidades;

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Este contrato é **NÃO ONEROSO** para a prefeitura Municipal de Brasilândia, não requerendo ação orçamentária.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VICÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme dispõe a Lei federal n. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no art. 79 da Lei Federal n.8666/93 e/ou mediante notificações prévia de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADIANTAMENTO

7.1. O presente contrato poderá ser aditado pelas partes em instrumento forma, conforme disposto na Lei Federal n. 8666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Aplicam-se as penalidades previstas na Lei Federal n. 8666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasilândia/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desse contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

